



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI N. 626
de 14 de 11 de 1977
Reg. Livro 07 fls.

EMENTA:- AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABATIMENTO,
NA FORMA QUE INDICA, DOS VALORES DO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBA-
NO IPTU, PARA O CORRENTE EXERCÍCIO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte autorizado a reduzir, de acordo com o disposto no artigo 2º desta Lei, o pagamento dos valores devidos pelos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU -, para o corrente exercício de 1977.

Art. 2º - Os contribuintes que quitarem integralmente os Impostos Prediais e Territoriais Urbanos do exercício de 1977 até 31 de dezembro do corrente ano, terão automaticamente o desconto de 30% (TRINTA POR CENTO) do total do valor lançado em notificações distribuídas no prazo mínimo de quinze (15) dias de antecipação do seu vencimento, estabelecido no prazo acima fixado, a fim de assegurar aos contribuintes os direitos que lhe confere o Código Tributário Nacional.

Art. 3º - Os contribuintes que deixarem de efetuar o pagamento dos Impostos Prediais e Territoriais Urbano, até 31 de dezembro de 1977, não terão direito a qualquer desconto ou abatimento salvo, nova Lei que o autorize por solicitação do Executivo. Os contribuintes que até 15 de dezembro de 1977 não tenham recebido suas notificações referentes ao exercício de 1977, terão direito ao mesmo desconto constante do artigo 2º desta Lei, até quinze (15) dias da data do recebimento da notificação apresentada pelo PROJETO CIATA.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI N. _____ EMENTA:-

de _____ de _____ de _____

Reg. Livro _____ fls. _____

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

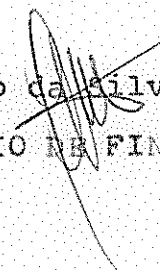
Art. 4º - Aos contribuintes que já tenham pago o Iposto até a data da publicação desta Lei, terão direito a pleitear a restituição do valor pago a maior, em decorrência dos abatimentos ora concedidos.

Art. 5º - A Tesouraria da Prefeitura Municipal deverá efetuar a restituição daqueles que a requererem, até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ailton Gomes de Alencar

PREFEITO MUNICIPAL


Francisco da Silva Lima
SECRETÁRIO DE FINANÇAS